

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO ARTES DA TERRA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** neste ato representado pelo Senhora Secretária Municipal **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-16.829.546, inscrita no CPF nº 102.485.966-59, doravante denominado simplesmente **1º COOPERANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ARTES DA TERRA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.078.508/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 37.500-032, neste ato, representada nos termos do seu estatuto, por sua Presidente, Senhora **MARIA ANGÉLICA PENCHINÁ CORTINES GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG 032820622-2, inscrita no CPF n.º 029.091.146-00, adiante simplesmente denominada **2º COOPERANTE**.

CONSIDERANDO:

- (I) o art. 215 da Constituição Federal que determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- (II) a Lei Municipal nº 1.209 de 28 de maio de 1979, que Cria a Feira de Artes e Artesanato de Itajubá – FAAI e dá outras providências, tendo como objetivo incentivar e proporcionar aos que criam e desenvolvem ideias – artistas e artesãos – oportunidade de exposição e comercialização do produto final desses talentos.
- (III) possuir a presente parceria o objetivo de desenvolver o artesanato local; gerar renda; movimentar capital, troca de informações entre os participantes; ao mesmo tempo em que promove acesso a manifestações culturais à população itajubense e demais visitantes;
- (IV) que a presente parceria não envolve transferência de recursos, nem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, mas tão somente autorização de uso de espaço público de maneira eventual e apoio logístico pela Prefeitura, os quais foram julgados viáveis de serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- (V) que o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 2º, inciso II e 5º, do Decreto Municipal nº 6.549/2017, estabelecem ser o acordo de cooperação o instrumento hábil

a formalizar as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.549/2017, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a autorização para exposição e comercialização de produtos dos artesãos associados à 2º COOPERANTE nas Praças Wenceslau Brás e Teodomiro Santiago, bem como fornecimento de apoio logístico para o transporte e montagem das barracas no Parque da Cidade, com periodicidade quinzenal, e nos eventos oficiais do Município, nas datas em que ocorrerem, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São obrigações comuns aos Partícipes:

2.1.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a finalidade principal da presente parceria;

2.1.2 Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

2.1.3 Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

2.2. São obrigações do 1º COOPERANTE (MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ):

2.2.1. Conferir apoio à realização da presente parceria garantindo o alcance dos resultados previstos no seu objeto, conforme o Plano de Trabalho;

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando ao 2º COOPERANTE qualquer impropriedade na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município.

2.2.4. Proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados.

2.3. São obrigações do 2º COOPERANTE (ASSOCIAÇÃO ARTES DA TERRA):

2.3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades;

2.3.2. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes da parceria cumpram fielmente as normas de segurança, sanitárias, fiscais, etc.;

2.3.3. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes dos ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao 1º COOPERANTE qualquer responsabilidade;

2.3.4. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

2.3.5. Participar de capacitações promovidas pelo Município;

2.3.6. Autorizar o uso de sua imagem nas campanhas de finalidade institucional promovidas pelo 1º Cooperante;

2.3.7. Divulgar a logomarca do 1º COOPERANTE, como apoiador institucional, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, bem como nos materiais de comunicação visual relativos à parceria;

2.3.8. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

2.3.9. Franquear acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados à execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.3.10. Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 6.549/2017, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

2.3.11. Proceder ao registro de fotos e vídeos da parceria, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização, para compor o relatório de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 3.1.** Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados ao 2º COOPERANTE, não estabelecendo qualquer vínculo com o 1º COOPERANTE;
- 3.2.** A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente do 2º Cooperante., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- 3.3.** A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pelo 2º COOPERANTE não transfere ao 1º COOPERANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 4.1.** O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 6.549/2017 e da Lei Federal nº 13.019 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções ao 2º COOPERANTE:
- 4.1.1.** Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pelo 2º COOPERANTE no âmbito da parceria que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- 4.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração e/ou execução da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;
- 4.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração e/ou execução da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efetivo ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- 4.2.** O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa do 2º COOPERANTE e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.549/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada partícipe pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento, constantes no Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de dois anos, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que presente o interesse público e o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do 2º COOPERANTE, desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao 1º COOPERANTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo contemplar a análise das informações constantes na documentação técnica apresentada;

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo dar-se-á pela pelos seguintes representantes dos partícipes:

(I) Sr. Vanner de Cassio Souza, Matrícula nº 10390, Diretor do Departamento de Cultura, pelo Município de Itajubá.

(II) Sra. Silvana Maria Carneiro Figueiredo, portadora do CPF 738.902.606-59, pela Associação Artes da Terra.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Em razão do presente acordo não envolver transferência de recursos financeiros, nem comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, fica o 2º COOPERANTE dispensado da prestação de contas, conforme disposto no art. 77 do Decreto Municipal nº 6.549/2017, dada a baixa complexidade desta parceria, obrigando-se, contudo, a apresentar relatório de execução do objeto, no fim de cada semestre, enquanto perdurar a parceria, contendo a demonstração do alcance das metas, bem como a descrição das ações desenvolvidas.

8.2. A comprovação das informações apresentadas de que tratam o item anterior se dará por meio do encaminhamento de documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos e vídeos nos diferentes espaços e em horários distintos, entre outros, conforme item 2.3.11 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil cooperante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pelo 2º COOPERANTE ao 1º COOPERANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. Quando o 2º COOPERANTE deixar de apresentar relatório de execução do objeto, previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de solução administrativa, conforme disposto no inciso XVII, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itajubá/MG, 08 de setembro de 2022.

Amanda Cristina de O. Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

Amanda Cristina de Oliveira Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
1º Cooperante

Maria Angélica Guimarães
M.ª Angélica Penchiná C. Guimarães
Presidente - Associação Artes da Terra
2º Cooperante

Visto **PROJU:**



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente Associação Artes da Terra		1.2. CNPJ 05.078.508/0001-26
1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº) Praça Presidente Getúlio Vargas		
1.4. Bairro Centro	1.5. Município Itajubá	1.6. Complemento
1.7. CEP 37500-032	1.8. Telefone (35) 3662-0023	
1.10. E-mail regiconta@bol.com.br		
1.11. Responsável Legal Maria Angélica Penchiná Cortines Guimarães		1.12. CPF 029.091.146-00
1.13. Endereço (Av./Rua/Nº) Rua Prefeito Tigre Maia nº 514, bairro BPS, Itajubá/MG		
1.14. Identidade M-6.750.727	1.15. Cargo Presidente	1.16. Data de Vencimento Mandato 31/12/2023

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Período de Execução

Início	Término
08/09/2022	08/09/2024

2.2. Identificação do Objeto

Autorização para exposição e comercialização de produtos dos artesãos associados à entidade nas Praças Wenceslau Brás e Teodomiro Santiago, fornecimento de apoio logístico para o transporte e montagem das barracas no Parque da Cidade, com periodicidade quinzenal, e nos eventos oficiais do Município, neste caso nas datas em que ocorrerem.

2.2.1. Realidade Encontrada

Necessidade dos artesãos em expor e comercializar seus produtos em locais de grande circulação e transportar seus equipamentos para os locais mais distantes do centro da cidade, devido a falta de estrutura para realizar o transporte e montagem das barracas utilizadas na exposição.

2.2.2. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas

A parceria firmada com o Município irá suprir a demanda existente entre os artesãos locais, garantindo uma maior possibilidade do desenvolvimento da atividade artesanal em Itajubá

2.3. Justificativa para celebração do Acordo

Relevância cultural e identitária, além da cadeia econômica englobada pelo artesanato no Município de Itajubá, devendo o Poder Público incentivar e auxiliar o desenvolvimento deste ramo de atividade.

2.4. Metas

Fomento econômico e desenvolvimento do artesanato local

2.4.1. Etapas

1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Autorização para exposição e comercialização de produtos dos artesãos associados à entidade em locais públicos.	Transporte dos equipamentos dos artesãos, do depósito próprio para o Parque da Cidade e locais de eventos e auxílio na montagem.	Transporte dos equipamentos dos artesãos, do Parque da cidade e dos locais dos eventos para o depósito próprio.

2.5. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas

1º Método	2º Método
Registro de fotos e vídeos da parceria, nos diferentes espaços, em horários distintos e em todas as datas de sua realização.	Realização de reuniões semestrais com membros da entidade para avaliar os resultados da parceria.

2.6. Pessoas Beneficiadas

Artesãos associados à entidade, população em geral que terá acesso facilitado a expressões artísticas e culturais

2.7. Atividades Desenvolvidas

Exposição e comercialização dos produtos artesanais em locais públicos

3. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PMI, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a celebração de parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho visando a celebração de Acordo de Cooperação.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos 14 de Setembro de 2022

Maria Angélica Guimarães
Representante da Entidade

4. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto Municipal nº 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade de Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), aos 14 de setembro de 2022

Amanda Cristina de O. Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

Titular do Órgão Concedente